



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015
PROCESSO Nº 000554/2015-11**

**CRENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ARTISTAS MÚSICAIS,
(INTÉRPRETES E GRUPOS) PARA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO
CARNAVAL MULTICULTURAL 2015**

A Prefeitura Municipal de Natal, por intermédio da Fundação Cultural Capitania das Artes/FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna público o Chamamento Público nº 002/2015, que regulamenta o processo de Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, com vistas à prestação de serviços artísticos para comporem a Programação musical do Carnaval Multicultural 2015, a ser executado pela FUNCARTE, nos Polos carnavalescos, no período compreendido entre os dias 06 à 21 de fevereiro de 2015, com a finalidade de ofertar à população do Município de Natal, o acesso à arte e a cultura produzida na Cidade do Natal/RN, sendo regido pelas disposições abaixo descritas:

1. O OBJETO

- 1.1** O presente Regulamento tem por objetivo o credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas com vistas à prestação de serviços artísticos para comporem a Programação musical do Carnaval Multicultural 2015, compreendido entre os dias 06 à 21 de fevereiro de 2015, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos e definidos pela Comissão de seleção artística, e valores fixados para as categorias que nortearam as propostas de realização de apresentações musicais a serem executados pela FUNCARTE, nos Polos carnavalescos, no período acima citado.
- 1.2** Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, inclusive Proponentes que representem, no máximo, 03 (três) Artistas individuais ou Grupos, com proposta adequada, desde que estes possuam mais de 01 (um) ano de atividades comprovadamente artísticas. Deverão comprovar

tais atividades através de: *release*, matérias em jornais, revistas, internet, fotografias datadas, entre outros.

1.3 Na hipótese de representação por Pessoa Física de Grupos Musicais e/ou intérpretes, somente será admissível a representação quando o Proponente comprovar, através de carta de anuência, a autorização da respectiva atração.

1.4 É assegurada a ordem classificatória dos Credenciados. As contratações por modalidade/atração musical e manifestação cultural específica, deverão constituir-se, cada uma, em listagem própria, e serão firmadas segundo conveniência e oportunidade da Administração, como também conformidade com a programação do evento.

1.5 Caso o número de selecionados seja insuficiente, os credenciados poderão ser convocados a firmar contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e demais normas pertinentes.

1.6 O período determinado para a realização dos serviços, apresentações (atrações), será de 06 à 21 de fevereiro de 2015, conforme programação elaborada pela FUNCARTE para o Carnaval Multicultural 2015 e após a seleção das atrações conforme previsto no item 3 deste Regulamento;

1.7 A contratação será firmada através de um termo de contrato, conforme minuta, publicado no Diário oficial do Município – DOM - www.natal.rn.gov.br/dom;

1.8 É vedada a cessão ou transferência da futura contratação, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.9 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da unidade da FUNCARTE que demande os serviços objeto deste Regulamento.

2. Da Habilitação Documental: A habilitação Documental, de caráter eliminatório, dar-se-á a partir da análise dos documentos relacionados nos itens 5.1.1 e 5.1.2, como previsto neste credenciamento.

2.1 Habilitação jurídica e Classificação: compreendida na avaliação documental, além da habilitação jurídica, o proponente deverá atender aos requisitos de Habilitação Artística previstos nesta Convocatória, para efeito de possível classificação.

a) Convocação: O proponente selecionado será notificado por meio do endereço eletrônico informado no formulário de inscrição, após publicação do Diário Oficial do Município.

3. Da Habilitação Artística:

- a) Formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo Artista Proponente ou seu Representante Legal;
- b) Histórico e biografia, comprovados em pelo menos 01 (um) ano de registros (foto de apresentação datada ou de ensaio, áudio, matéria de jornal, revista, vídeo);
- c) No caso de Artista representado por Empresário, a cópia do Contrato de Exclusividade deverá ser autenticada, com firma reconhecida e registrada em Cartório;
- d) No contrato de Exclusividade também deverá constar o nome do responsável do artista/grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística.

3.1 CONVOCAÇÃO: O proponente selecionado será notificado por meio do endereço eletrônico informado no formulário de inscrição, no blog da FUNCARTE, após a publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

4. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Somente serão admitidos a participar deste Credenciamento os Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

4.2 Quanto às apresentações musicais, somente serão aceitas aquelas que respeitarem o tempo mínimo de 01h30min (Uma hora e trinta minutos) e que apresentem uma proposta de repertório.

4.3 É assegurada a participação de Artistas e Grupos que se utilizem, musicalmente, da multiplicidade de gêneros na composição de seu repertório, priorizando os festejos carnavalescos, desde que estes constem devidamente relatados na sua ficha de inscrição, conforme o item 3.

4.4 Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que constem obstáculos jurídicos relativos à diligências de quaisquer órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

4.5 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução 004/2013-TCE-RN, ao agente político e ao servidor público, bem como parentes até 2º grau do órgão contratante à celebração de contratos com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

4.6 As apresentações selecionadas comporão a programação idealizada pela Funcarte para execução dos serviços no período de 06 à 21 de fevereiro de 2015, nos polos carnavalescos, em horário a ser definido pela FUNCARTE, nos turnos vespertinos e noturnos, situados nas seguintes localidades:

- a) PONTA NEGRA: Localizados na Av. Praia de Ponta Negra (Praça Praia de Ponta Negra) e Av. Praia de Genipabu, nas imediações da Rua Praia de Maracajaú;
- b) REDINHA: Localizado no Largo do Buiú, na Av. Litorânea, na Rua do Cruzeiro, na Praça do Cruzeiro e na Rua Francisco Ivo, atrás da igreja de Pedra;
- c) CENTRO HISTÓRICO: Localizado na Rua Ulisses Caldas, ao lado da Praça 7 de setembro e Rua Ulisses Caldas, limite com a Av. Rio Branco.
- d) ROCAS: Localizado na Rua Pereira Simões.

5. DAS CATEGORIAS E RECURSOS PARA SELEÇÃO DAS ATRAÇÕES:

5.1 O valor total dos recursos para o Edital de Credenciamento e seleção de artistas musicais, (intérpretes e grupos) para composição da programação do carnaval multicultural 2015 é de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais);**

5.2 Serão selecionados **36 artistas** (intérpretes e grupos), com remuneração de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada**, sendo o total até o limite de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

5.3 Os recursos para pagamento das atrações destinadas a este edital são oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE referente ao exercício fiscal do ano de 2015, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto Atividade nº 13.392.54.2-067– FESTEJOS POPULARES Funcional; Fonte de Recurso: 111- Ord. Não Vinculados ; Tipo de Orçamento: Fiscal

6. DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIAMENTO

6.1 Esse Credenciamento será de responsabilidade compartilhadas entre a Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento efetivos e comissionadas designados pelo Presidente da FUNCARTE, por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, pela Comissão de Seleção Artística e pelos Núcleos de Música e de Festejos Populares da Funcarte, e terão como atribuições:

- a) Acompanhar todo o processo de Credenciamento;
- b) Constituir e publicar, em portaria, a Comissão de Seleção Artística;
- c) Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- d) Receber os documentos em todas as etapas do Credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
- e) Elaborar a lista de Credenciamento e encaminhá-la para Publicação;
- f) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;

- g) Encaminhar a Comissão Gestora do Carnaval 2015, a posterior seleção das atrações musicais, indicando sugestivamente a distribuição das atrações nos polos correspondentes;
- h) Orientar, com informações, a Comissão Gestora do Carnaval Multicultural 2015, explicitando as especificidades das atrações contempladas, com o objetivo de nortear as equipes de produção dos Polos Carnavalescos, no período descrito no item 1.1 deste Edital;
- i) Resolver os casos omissos.

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 DA INSCRIÇÃO

7.1.1 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através do preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico (www.blogdafuncarte.com.br), dos dias 13 à 20 de janeiro de 2015, e apresentação dos seguintes formulários:

- a) Ficha de Inscrição (devidamente preenchida e assinada);
- b) *Release*;
- c) Relação dos Artistas (nome, função e CPF);
- d) Concepção artística do espetáculo;
- e) Repertório ou Roteiro;
- f) Mapa de Palco e *rider* técnico

7.1.2 Quanto à documentação com vistas à Habilitação Jurídica, esta **deverá ser entregue em envelope individualizado e lacrado**, sendo necessário apresentar a seguinte listagem:

I) Pessoa Física:

- a) Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto);
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água ou telefone), caso não seja em nome do proponente anexar o contrato de locação do imóvel e caso seja em nome do cônjuge anexar o Registro de Casamento;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município do Natal (www.natal.rn.gov.br), além das Certidões Estaduais e Federais;
- e) Comprovante de dados bancários do proponente: Banco, Agência e Conta Corrente (específica para a Chamada pública), comprovados através de cópia do cartão ou extrato da conta
- f) Declaração de quitação da Prestação de Contas com a Controladoria Geral do Município – CGM (solicitar a FUNCARTE) e ou a declaração de não haver prestado serviços ao Município (próprio proponente) conforme anexo nº IV;

- g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal (www.jfrn.gov.br);
- h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Comum (www.tjrn.jus.br);
- i) Declaração escrita, de nada consta e/ou comprovação de aprovação e captação de Proposta no Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (Funcarte). Solicitar a FUNCARTE.

II) Pessoa Jurídica de Direito Privado:

- a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Cópia do Estatuto Social devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;
- c) Certidão Negativa de Débitos do INSS (atualizada), emitida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria devidamente autenticada em cartório;
- e) Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado – JUCERN;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- g) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; <http://www.caixa.gov.br>);
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada; <http://www.natal.rn.gov.br>);
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; <http://www.set.rn.gov.br>);
- j) Certidão Negativa Conjunta de débito Federal (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- k) Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto), CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador e cópia do RG do sócio administrador;
- l) Declaração de Compatibilidade, assinado pelos responsáveis legais;
- m) Comprovantes de dados bancários: Banco, Agência e Conta Corrente (específica para a Chamada pública), comprovados através de cópia do cartão ou extrato da conta;
- n) Declaração de quitação da Prestação de Contas com a Controladoria Geral do Município – CGM (solicitar a FUNCARTE) e ou a declaração de não haver prestado serviços ao Município (próprio proponente) conforme anexo nº IV;

- o) Declaração escrita, de nada consta e/ou comprovação de aprovação e captação de Proposta no Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (Funcarte).
- 7.1.3 Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da sua entrega.
 - 7.1.4 O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.
 - 7.1.5 Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém a situação de constrangimento, bem como manifestações que firmam os preceitos legais.
 - 7.1.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação;
 - 7.1.7 Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão Permanente de Credenciamento ou servidor designado por esta.
 - 7.1.8 Os Proponentes deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos diversos segmentos de manifestações culturais, apontando com clareza sua(s) escolha(s) no ato de inscrição.
 - 7.1.9 O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1 deverão ser entregues no Setor de Protocolo da FUNCARTE, em envelope lacrado, no horário das 09hs às 13hs, no endereço a seguir: *Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, Rua Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN – CEP 59025-280; Telefone: 3232.4956*
 - 7.1.10 Os Proponentes receberão comprovante de inscrição, contendo razão social/nome, CNPJ/CPF e data do protocolo.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação dos Proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, desde que cumpram as exigências contidas nesse Regulamento.
- 8.2 Não poderá ser habilitado o Proponente que não demonstrar a pertinência do Artista, Banda, Grupo ou Cia com o contexto do segmento e estilo mencionados.

8.3 O resultado do Credenciamento e Seleção de Artistas Musicais (Interpretes e Grupos) será publicado no Diário oficial do Município – Dom www.natal.rn.gov.br/dom/ no Blog da FUNCARTE www.blogdafuncarte.com.br/.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A lista do Credenciamento será divulgada a considerar a Classificação dos Habilitados, com base na pontuação de 0 a 20 (zero a vinte) os seguintes critérios:

9.1.1 Categoria Intérpretes e Grupos Musicais:

- a) Análise e avaliação do portfólio de atração (*release, clipping, website, blog* e etc) para verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical:
regular (01 ponto); bom (02 ou 03 pontos); ótimo (04 ou 05 pontos)
- b) Audição do material gravado em CD e/ou DVD (a ser entregue no ato da inscrição) avaliando-se a qualidade geral do material apresentado (qualidade da proposta estético-musical)
regular (01 ponto); bom (02 a 05 pontos); ótimo (06 ou 07 pontos)
- c) Análise da concepção artística, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, verificando ainda o aspecto de figurino e evolução artístico no palco, verificável com a dispositivo em CD e/ou DVD (anexado no ato da inscrição).
regular (01 ponto); bom (02 a 05 pontos); ótimo (06 a 08 pontos)

9.2 A lista dos Credenciados será divulgada até o dia 27 de janeiro do corrente ano.

9.3 A ordem de Classificação será rigorosamente observada para que seja assegurada a sua justa Convocação.

9.4 Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento a Convocação das pessoas credenciadas, obedecida a ordem classificatória, mediante publicação no Diário Oficial do Município e por meio de divulgação no endereço eletrônico da FUNCARTE (www.blogdafuncarte.com.br).

9.5 A Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os casos omissos do regulamento, considerando, sempre, o interesse público.

10. DA CONVOCAÇÃO.

10.1 A Convocação para contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, conveniência e programação da Funcarte, bem como, a disponibilidade financeira e orçamentária.

- 10.2 Através de publicação no Diário Oficial do Município e por endereço eletrônico (www.natal.gov.br), a Comissão Permanente de Credenciamento convocará o Credenciado para que celebre contratação.
- 10.3 O ato de Convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço ou apresentação, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 10.4 Caso o número de selecionados não seja suficiente para atender os Polos, cada Credenciado poderá ser convocado até 02 (duas) vezes durante o evento, respeitada a alternância do segmento artístico.

11 RECURSOS.

- 11.2 Da decisão referente à Habilitação, Classificação e Convocação, caberá recurso dirigido ao Presidente da FUNCARTE, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado na própria FUNCARTE;
- 11.3 Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, proferirá decisão.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 12.2 As condições de pagamento serão previstas quando da celebração da contratação, considerando as especificidades da prestação do serviço, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93.
- 12.3 Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

13. DA DESISTÊNCIA.

- 13.1 O Proponente poderá desistir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente até 2(dois)dias após a publicação do resultado final.
- 13.2 A rescisão do contrato administrativo implicará automaticamente no descredenciamento.
- 13.3 A rescisão da contratação poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, do Art. 78, da Lei Federal 8.666/93.

Natal, 12 de janeiro de 2015.

Dácio Tavares de Freitas Galvão
Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE